



**NOTA DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

A Pregoeira designada pela Portaria n.º 804/2018, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 005/2019, que visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens, para atender as necessidades de transporte aéreo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, os seguintes esclarecimentos:

1. Será aceito proposta e documentos enviados via postal?

**Sim, desde que sejam recebidos esta Comissão até o último dia útil anterior à data de abertura dos envelopes, respondendo a licitante pelos ônus decorrentes de eventuais atrasos na entrega que prejudiquem sua participação no certame.**

2. Caso os documentos sejam enviados via postal os documentos de Credenciamento deverão constar em um terceiro envelope, no envelope de Proposta ou em separado dos dois envelopes?

**Ver itens 4.2 e 4.3 do Edital.**

3. Tendo em mente o item 8.7 do Edital, questiono:

i. Será desclassificada proposta que ofertar 100,00% (cem por cento) de desconto sobre a DU? **Não**

ii. Será desclassificada proposta que ofertar desconto superior a 100,00%? **Sim**

iii. Na fase de lances/negociação não será admitido lances visando empate? **Havendo empate em 100% (valor máximo de desconto), não haverá fase de lances e sim sorteio.**

4. A exequibilidade do valor ofertado poderá considerar os incentivos das companhias aéreas?

**Não será feita análise de exequibilidade.**

5. Será necessário envio de planilha de exequibilidade?

**Não.**



6. É sabido que o artigo 3º da Lei 8.666/93 trata dos critérios de desempate a preferência de contratação para empresas que cumpram a reserva de cargos previstas em Lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado, de encontro ao exposto, a Lei no 8.213/91 define as cotas para tais contratações, em seu Art. 93 define que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência e traz os demais percentuais seguindo os quantitativos de funcionários. Nossa empresa não conta com ou mais de 100 colaboradores. Tendo isso em mente questiono, em caso de empate, será dado preferência para empresas que tenham em seu quadro funcional pessoas com deficiência (PCD)?

**Não, pois o edital não prevê.**

7. Operamos com as Companhias Aéreas por intermédio de agencia consolidadora, pois nosso fluxo de emissões ainda não atingiu patamar exigido pelas cias aéreas a ponto de emitirem atestados de capacidade técnica, mas isso não interfere de modo algum na entrega do objeto licitado. Desse modo, será aceito participação de agencia consolidada?

**Não há restrição, mas será exigido ao menos um atestado no mesmo CNPJ da empresa que participar da licitação, na forma do item 5.1 do Termo de Referência, bem como atendimento das demais condições de habilitação previstas no Edital.**

8. Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?

**Não. O representante recebe cópia do contrato por email e pode enviar assinado via SEDEX.**

9. Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da cópia da documentação original do licitante classificado?

**O item 4.4 do Edital esta em consonância com o Art. 3º, II da citada lei.**

10. Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?

**Não, visto que a entrega dos bilhetes a este Tribunal pode se dar eletronicamente, por e-mail.**

11. Qual é a agencia que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/desconto praticada?

**ATAN – Agência de Turismo Anhanguera LTDA. 100%.**

12. As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da



## Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Pregoeira e Equipe de Apoio

---

agencia, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?

**Não será exigido repasse, desde que a CONTRATADA não cobre valores superiores aos de mercado pelos bilhetes emitidos em favor do TCE-GO, reservando-se o fiscal do contrato o direito de consultar nos sites das companhias aéreas, no momento da autorização de emissão do bilhete, o preço cobrado pelo mesmo trajeto e cobrar da CONTRATADA eventuais diferenças, caso o TCE-GO pague pelo bilhete valor superior ao cobrado do consumidor comum pelo mesmo trajeto/voos.**

13. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:  
Anexo VIII: Modelo de Atendimento a habilitação.

Goiânia, 07 de maio de 2019.

**Polyane Vieira Meireles**  
Pregoeira



# Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Pregoeira e Equipe de Apoio

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

### ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A HABILITAÇÃO

**(deve vir apartada dos envelopes de proposta e habilitação e entregue após o credenciamento)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (nome) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, e às do art. 7º da lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da empresa)